

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE 006/2025
CREDENCIAMENTO 004/2025

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE 006/2025, CREDENCIAMENTO 004/2025, que tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (REURB), para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, em conformidade com as Lei Federal 13.465/2017, Decreto Federal 9.310/2018 e Lei 14.133/2021, em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, mediante formalização de contrato de programa com o consórcio, sem que haja qualquer direito de contratação dos credenciados, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 14.133/21, Portaria 011/2024/CODANORTE e Resolução 005/2023/CODANORTE, acolhendo em sua íntegra o julgamento realizado pela Comissão de Contratação do CODANORTE e o parecer da Assessoria jurídica independente de transcrição.

A Comissão analisou toda a documentação apresentada pelas empresas **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.231.266/0001-73 e **CONSENTE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 61.571.790/0001-50, efetuando a pesquisa nos sítios oficiais na internet para comprovação de regularidade.

Foram declaradas Habilitadas as empresas **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.231.266/0001-73 e **CONSENTE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 61.571.790/0001-50, para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (REURB), para atender a vários municípios consorciados sendo eles Augusto de Lima, Bocaíuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claros dos Poções, Cônego Marinho, Cristália, Diamantina, Divisa Alegre, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Itacambira, Itacarambi, Itaobim, Jaíba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Manga, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Olhos D'Água, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, Ubaí, Várzea da Palma, Varzelândia, e Verdelândia,

consorciados ao CODANORTE, mediante formalização de contrato de programa com o consórcio.

Da análise da ata lavrada pela Comissão e da documentação acostada ao procedimento, podemos afirmar que o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE 006/2025, CREDENCIAMENTO 004/2025**, atende ao que determina a Lei, se encontrando perfeito e de acordo com as normas pertinentes, não havendo ofensa à Legislação vigente.

Dessa forma, opinamos pela manutenção da **HABILITAÇÃO** das empresas **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.231.266/0001-73 e **CONSENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 61.571.790/0001-50, para **prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, para atender a vários municípios sendo eles Augusto de Lima, Bocáiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Claros dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Itacambira, Itacarambi, Itaobim, Jaíba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Manga, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Montes Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Olhos D'Água, Padre Carvalho, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pirapora, Ponto Chique, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, Ubaí, Várzea da Palma, Varzelândia, e Verdelândia, consorciados ao CODANORTE, mediante formalização de contrato de programa com o consórcio.

Assim, declaro **HABILITADAS** as empresas **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.231.266/0001-73 e **CONSENGE CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 61.571.790/0001-50, para **prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana (REURB)**.

Intimem-se o representante legal para assinatura do competente termo de credenciamento.

Montes Claros/MG, 15 de julho de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.